

0/2

CMG-ES
FLS. 01



PROCESSO INTERNO
Nº 0285 / 2009

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 21/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Ementa: *Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à Família de "natimorto", representada pela sua mãe, a Sra. Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste município.*

Autoria: Do Executivo Municipal.

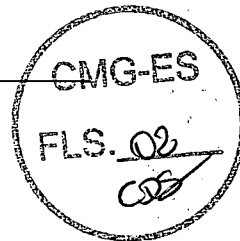
CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 101/2009, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um terreno para construção de um Jazigo Perpétuo à família de "Natimorto" representada pela sua mãe a Senhora Maria Aparecida Silva Rocha Machado no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste Município.

Informo aos Nobres Edis, que após levantamento efetuado pela Secretaria de Obras, foi constatado o sepultamento da filha da requerente no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, a qual faleceu no dia quatorze de junho de 2008, com quarenta e duas semanas de gestação, conforme GUIA Nº 10.229, expedido pelo Cartório Faria em 17 de junho de 2008.

Procedido também, levantamento sócio econômico da requerente pela Assistência Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

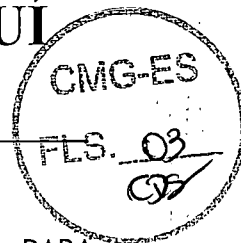
Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 101/2009

APROVADO
Em 08 de Dezembro de 2009

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PERPÉTUO, À FAMÍLIA DE "NATIMORTO", REPRESENTADA PELA SUA MÃE, A SENHORA MARIA PARECIDA SILVA ROCHA MACHADO, NO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à família de "Natimorto", representada pela sua mãe, a Senhora Maria Parecida Silva Rocha Machado, um terreno, medindo 2,20m de comprimento por 1,20m de largura, no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste Município, onde encontra-se sepultada sua filha, para a construção de um Jazigo Perpétuo.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na construção do Jazigo Perpétuo em até 06 (seis) meses, devendo concluí-lo em até 03 (três) meses.

Artigo 3º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

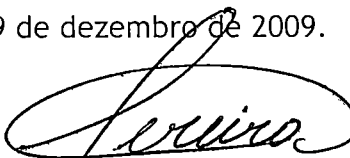
Artigo 4º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

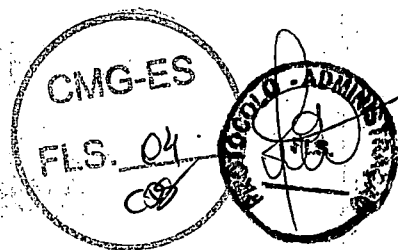
Artigo 5º - O referido terreno não poderá ser transferido a terceiros, seja a qual título for.

Artigo 6º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 4º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 09 de dezembro de 2009.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 1814109 Data 17/04/09

Interessado: _____

Favorecido: Maria Paucida Silva Rocha.

ASSUNTO

Doação de um terreno no cemitério
de São Pedro de Rates.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
17.04.09	Gabinete.		Projeto de Lei n.º 101/09.
06.05.09	Procuradoria		P/ Gab. em 10/12/09.
11.05.09	Opb. do Prefeito.		
29.05.09	Obras		
06.11.09	AÇÃO SOCIAL		
27.11.09	Obras		
30.11.09	PROCURADORIA		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____

Protocolo Nº

1814109

Rua Avenida S. R. Machado

N. Termos
R. Deterimento

Guaçu (ES) 12/1
Cruzeiro / 2009

Tel.: 9981-0540

Endereço

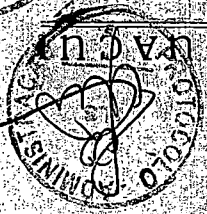
Prezado Sr. Diretor de um lote,
no cumprimento de seu dever de
fiscalização, por computador, sua
fatura, (data de emissão - 12/12/09)

Vem muito respeitosamente requerer de V. Excia.

A abaixo assinado
Guaçu, Rua Avenida S. R. Machado, nº 38
CPF Nº 00.958.157-38

Exmo. Sr.
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
DD. Prefeito Municipal
NESTA

CGM-ES
FLS. 05
CGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.059.761 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 06.07.2007

NOME MARIA PARECIDA SILVA ROCHA

FILIAÇÃO REINALDO FERNANDES DA ROCHA E SANDRA LUCIA DA SILVA ROCHA

NATURALIDADE GUARAPARI/ES

DATA DE NASCIMENTO 12.10.1988

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 14388 FL 74-V LV.A 60 B S LYRA GUARAPARI - ES - 11.11.1988

CPF 130.952.157-38 *Maria Aparecida*
Elétrica de Manutenção

1040

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTCV DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria Parecida Silva Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

130.952.157-38

Nome MARIA PARECIDA SILVA ROCHA

Nascimento 12/10/1988



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1814 /09),

PMG/ES
Fls. 04
[Handwritten signature]

CMG-ES
FLS. 04
[Handwritten signature]

Para conhecimento e emissão de parecer.

Em: 06 / 05 de 2009.



Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí

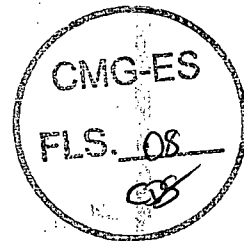
fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1814/09

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí.

PARECER



A Sra. Maria Parecida Silva Rocha, requer às fls 02 a doação de um terreno no Cemitério de São Pedro de Rates.

Assim sendo, para melhor entendimento sobre alienação de bens municipais, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de *venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura*. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II)*, e de *avaliação* da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, *in verbis*: "a alienação de bens imóveis e móveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, *sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.*" (grifo meu)

Relativamente ao artigo 67 do Código Civil, que estabeleceu como regra, a inalienabilidade dos bens públicos, *in verbis*: "Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e formas que a lei prescrever"; o mestre Hely continua nos lecionando com a seguinte inteligência: "A defeituosa redação deste dispositivo tem propiciado dúvidas, por dar a entender que tais bens não podem passar do domínio público para o particular. Na realidade, isso não ocorre. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os *bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, ou seja, destinação pública específica.*

Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou

fls. 06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permutado desde o momento em que seja, por lei, *desafetado* da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de *bem dominial*, isto é, do patrimônio disponível do Município.

Assim, os bens integrantes do domínio público têm como características a inalienabilidade e, como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração.

Entretanto, conforme acima já demonstrado e ainda de acordo com a orientação da também administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in "Direito Administrativo", 8ª ed., p. 430, a inalienabilidade não é absoluta, a não ser com relação àqueles bens que, por sua própria natureza, são insuscetíveis de valoração patrimonial, como os mares, praias, rios navegáveis; os que sejam inalienáveis em decorrência da destinação legal e sejam suscetíveis de valoração patrimonial podem perder o caráter de inalienabilidade, desde que percam a destinação pública, o que ocorre pela desafetação.

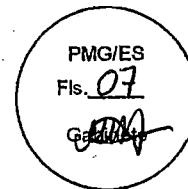
Caso V. Exª. queira atender por outra opção, poderá utilizar a "Concessão de Uso", já que os terrenos dos cemitérios são bens de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados, mas simplesmente concedidos aos particulares para as sepulturas, na forma do respectivo regulamento. Daí a exata afirmativa de Trotabas de que "a concessão de uso dos terrenos dos cemitérios é um modo de utilização privativa do domínio público, segundo a sua destinação específica". Essa Concessão de Uso é revogável desde que ocorram motivos de interesse público ou seu titular descumpra as normas de utilização, consoante tem entendido uniformemente os tribunais.

A concessão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo prefeito, sempre precedida de licitação nos termos da lei 8.666/93, mas a lei orgânica do Município impõe no seu artigo 70, inciso IX, a autorização da Câmara Municipal.

Sendo assim, PUGNA essa Procuradoria pela viabilidade de a Administração proceder a doação do bem público, deixando a salvo de que melhor seria a concessão de uso do terreno, desde que atendidas as exigências da avaliação do bem, autorização legislativa e ainda estudo sócio-econômico do Requerente. Na oportunidade, apresento a V. Exª. as homenagens de estilo. Pugna ainda que o Processo seja enviado ao Setor de Chefia do Cemitério para verificar se existe terreno no mesmo.

Guaçuí-ES, 11 de maio de 2009.

Mateus del Paula Marinho
Procurador Geral do Município



A: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
(Processo nº 1814 /09).



Para que se manifeste sobre a existência de área disponível no cemitério municipal.

Em: 29/05 de 2009.



Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí



Do : Secretario Municipal de Obras, ...
Ademir José Rocha Couzi

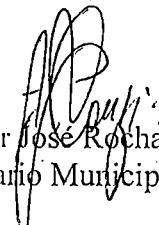
Ao : Chefe de Departamento de Praças e Cemitérios
Walter Francisco Rosa Filho

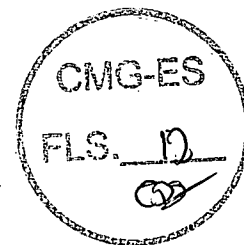
Prezado Senhor,

Favor efetuar visita em loco ao cemitério de São Pedro de Rates, e verificar o local (cova) onde foi enterrado a menina Kyara, filha da requerente Maria Aparecida da Silva Rocha.

Informar o tamanho da área, anexar ao processo cópia da Certidão de Óbito, Guia, e número do registro no livro de escritura, após isso encaminhar o mesmo á Secretaria de Ação Social para parecer de uma Assistente Social e retornar a esta Secretaria.

Atenciosamentê


Ademir José Rocha Couzi
Secretario Municipal de Obras, ...



Guaçuí - ES, 21 de outubro de 2009.

Do: Chefe do Departamento de Praças, Jardins e Cemitério.
Walter Francisco Rosa Filho

Ao: Secretaria municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Ademir José Rocha Couzi

Senhor Secretário,

Cumprimentando a Vossa Senhoria, informamos que foi feita a visita em loco, bem como constatamos o sepultamento em uma cova rasa medindo 2,20 X 1,20 a inumação do corpo no da menina Kyara filha da requerente Maria Aparecida da Silva Rocha de acordo com o processo 1814/2009 datado no dia 17 de abril de 2009.

Sendo mais para o momento agradeço antecipadamente,

Atenciosamente.

Walter Francisco Rosa Filho
Walter Francisco Rosa Filho

Chefe do Departamento de Praças, Jardins e Cemitério



Guaçuí – ES, 06 de novembro de 2009.

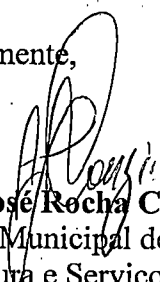
Do: Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Ademir José Rocha Couzi

A: Secretaria de Ação Social
Iolanda Berlando Alves Couzzi

Conforme solicitação, processo nº1814/ 09, datado de 17 de abril, encaminhamos o referido para averiguação sócio-econômica da Sr^a Maria Aparecida Rocha, inscrita no CPF 130.952.157/38, RG 3.059.761-ES, residente no distrito de São Pedro de Rates, onde requer Cessão de um terreno no cemitério deste Distrito, onde encontra-se sepultada sua filha (natimorto), xerox da certidão de óbito em anexo.

Favor nos enviar de volta após parecer, sendo só para o momento agradeço.

Atenciosamente,


Ademir José Rocha Couzi
Secretario Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos

Cobreiro

725
Isencas
Lé Rim

CMG-ES
FLS. 14
CS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO FARIA
Bel. JONATHAS FARIA JUNIOR
OFICIAL E NOTÁRIO
PRAÇA 25 DE DEZEMBRO, Nº 55 - CENTRO.
GUAÇUÍ - E. E. SANTO
Franciléa Nolasco Faria - Oficiala - Substituta
Fernanda Beatriz Faria Felícia - Escrevente Juramentada
Otávio Nolasco Faria - Escrevente Substituto

GUIA Nº 10.229

Ao Sr. Fiscal e Administrador do Cemitério de São Pedro de Rates, neste distrito de Guaçuí-ES

SEPULTA-SE o corpo de **NATIMORTO**, falecida no dia quatorze de junho de dois mil e oito, (14/06/2008), às 22:00 horas, em Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES, do sexo feminino, de cor branca, com quarenta e duas semanas de gestação, residente e domiciliada à Rua Júlio Dias Ferreira, nº 189, São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES, filha de Carlos André Alves Machado e Maria Parecida S. Rocha Machado, brasileiros.

Guaçuí, ES, 17 de junho de 2008.

Felícia


CARTÓRIO FARIA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Jonathas Faria Junior
Praça 25 de Dezembro, 55
Centro - Guaçuí - Espírito Santo
CEP 29560-000 - Tel/Fax: (28) 3553-2061

-Bel Fernanda Beatriz Faria Felícia
Escrevente Juramentada

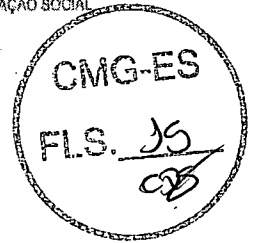
FERNANDA BEATRIZ FARIA FELÍCIA
Escrevente Juramentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL



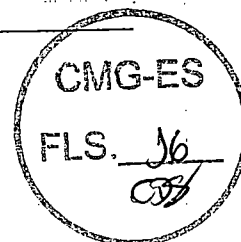
A: Secretaria de Obras (Processo nº 1814/09),

Após realização de estudo sócio econômico, constatamos que se trata de casal, residente no Distrito de São Pedro de Rates com renda mensal de 2 salários mínimos, residente em casa cedida pelo patrão.

Diante do fato de que a requerente é pessoa carente, somos de parecer favorável ao requerimento.

Em: 27 de novembro de 2009.


Iolanda Berlando Alves Couzzi
Secretária Municipal de Ação Social.



Of. SOISP/GAB/n°200 / 2009

Guaçuí - ES, 30 de novembro de 2009.

Do : Secretario de Obras
Ademir José Rocha Couzi

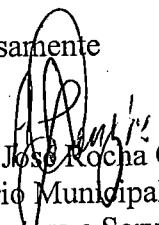
Ao : Procurador Geral do Município
Dr. Mateus de Paula Marinho

Prezado Procurador,

Conforme solicitação através do processo nº 1814/09, datado de 17.04.09, doação de terreno, onde a Sr^a. Maria Aparecida Rocha, requer Concessão de uso por tempo indeterminado de um terreno no Cemitério de São Pedro de Rates, onde esta enterrada sua filha recém nascida, Guia nº.10.229, emitida pelo Cartório Faria, temos a pronunciar que acompanhamos o parecer desta Procuradoria, tendo o terreno para sepultamento um padrão de tamanho a saber – **2.20 m. de comprimento x 1.20 m. de largura** -, com avaliação no valor de R\$244.16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), e por se tratar de pessoas carente conforme parecer da Secretaria Municipal de Ação Social.

Agradecemos a atenção dispensada nos colocando a disposição.

Atenciosamente



Ademir José Rocha Couzi
Secretario Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 101/2009

Sala das Sessões, em 01.03.10

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 01.03.10

.....

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI Nº 101/09

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PERPÉTUO, PARA A FAMÍLIA DE "NATIMORTO", REPRESENTADA PELA SUA MÃE, SRA. MARIA APARECIDA SILVA ROCHA MACHADO, NO CEMITÉRIO DE SÃO PEDRO DE RATES, NESTE MUNICÍPIO

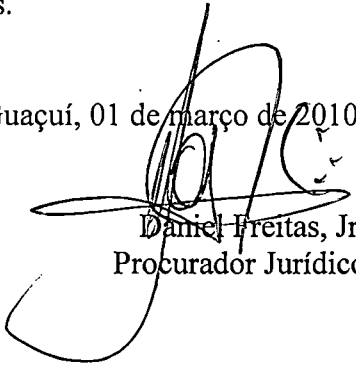
Autoria: Prefeito Municipal

Pelo presente projeto o Prefeito solicita autorização para promover a doação de uma área de terras medindo 2,2m x 1,20m, no Cemitério e São Pedro de Rates, neste Município, para a família de Maria Aparecida Silva rocha Machado, para a construção de um jazigo perpétuo.

O projeto está devidamente instruído com o cumprimento das normas vigentes e a concessão de uso de terrenos dos cemitérios são bens de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados. Assim a concessão é viável, razão pela qual não se vê irregularidades.

Pela tramitação normal, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 01 de março de 2010.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 101/2009

Sala das Sessões, em 15.02.10

.....
Secretário (a)

Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

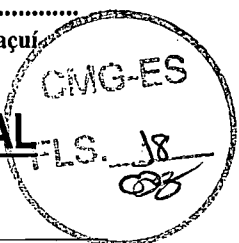
Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 15.02.10

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 101/2009 – Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à família de “natimorto”, representada pela sua mãe, a senhora Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste município

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 101/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 15 de fevereiro de 2010.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 101/2009

Sala das Sessões, em 22.02.10

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 22.02.10

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 101/2009 – Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à família de "natimorto", representada pela sua mãe, a Sra. Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do distrito de São Pedro de Rates, neste município**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

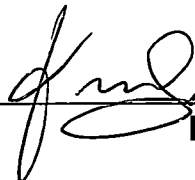
Guaçuí-ES, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



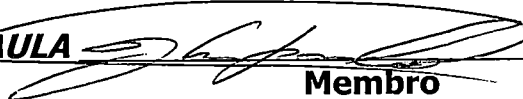
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

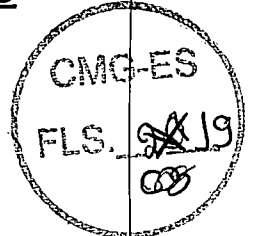


Presidente

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA



Membro



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 101/2009

Sala das Sessões, em 03/03/10

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras

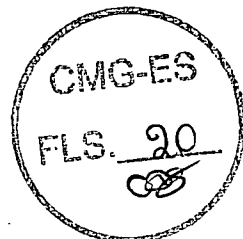
Sala das Sessões, em 03/03/10

.....

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:



A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal, analisou o do PROJETO DE LEI Nº 101/2009 – Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à família de “natimorto”, representada pela sua mãe, a sra. Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do distrito de São Pedro de Rates, neste município, analisando, ainda, os pareceres do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legiferante, manifestamos, por fim, pela apreciação pelo plenário da referida matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 03 de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

VERA LÚCIA COSTA

Presidente

JOSILDA AMORIM DE LIMA

Membro